



BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ

**ABANDONO DO IDOSO PELA FAMÍLIA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA**

**FORTALEZA
2017**

RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ

**ABANDONO DO IDOSO PELA FAMÍLIA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Faculdade Ateneu como requisito final
para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Prof^a. Danielle Sampaio
Teixeira.

**FORTALEZA
2017**

Q3a Queiroz, Rita Alceline de Oliveira.

Abandono do idoso pela família em instituição de longa permanência. / Rita Alceline de Oliveira Queiroz. -- Fortaleza: FATE, 2017.

19f.

Orientador: Profa. Danielle Sampaio Teixeira.
Artigo (Bacharelado em Serviço Social). – FATE, 2017.

1. Idoso. 2. Família. 3. Instituição de longa permanência. I. Título.

CDD 616

**ABANDONO DO IDOSO PELA FAMÍLIA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA
ABANDONMENT OF THE ELDERLY BY THE FAMILY IN A LONG-STAY
INSTITUTION**

¹Rita Alceline de Oliveira Queiroz

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um estudo sobre o abandono do idoso em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pela família, explanando os fatores que perpassam pela dinâmica familiar levando o idoso à situação de institucionalização bem como os efeitos que a institucionalização pode causar sobre os eles. Também abordaremos o Estatuto do Idoso e outras leis que asseguram os direitos dessa população de envelhecer com respeito e dignidade. O objetivo desta pesquisa é analisar os motivos que levam as famílias a institucionalizar seus idosos. Respalda-se em estudos bibliográfico e documental com abordagem qualitativa, foram realizadas pesquisas em trabalhos acadêmicos e legislações.

Palavras-chave: Idoso, Família, Instituição de Longa Permanência.

ABSTRACT

The present study is about the abandonment of the elderly in Long-Term Care for the Elderly (ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos) by the family, explaining the factors that permeate the family dynamics leading the elderly to the situation of institutionalization as well as the effects that institutionalization can cause on them. We will also address the Elderly Statute and other laws that ensure the rights of this aging population with respect and dignity. The objective of this research is to analyze the reasons that lead the families to institutionalize their elderly. Backing up bibliographical and documentary studies with a qualitative approach, research was done on academic papers and legislation.

Keywords: *Elderly, Family, Long-Term Institution.*

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: <ritalineramos@gmail.com>.

1 INTRODUÇÃO

O tema abandono do idoso pela família é alvo de discussões tanto na área da assistência social como em outros campos de análises científica e acadêmica; muitos autores levantam considerações acerca desse tema, pois o número de pessoas idosas nessa situação tem aumentado muito no país nos últimos anos (PENNA *et al*, 2012).

De acordo com dados do Ministério da Saúde, o Brasil possuía, em 2012, um contingente de 21 milhões de idosos; segundo o órgão, esse número atingirá 32 milhões em 2025. Esses números podem representar uma preocupação, pois considera-se que se não houver políticas sociais e jurídicas que assistam essa parte da sociedade, com o objetivo de não aumentar o cenário de abandono, conseqüentemente, aumentará o número de pessoas em situação de abandono (PENNA *et al*, 2012).

Desse modo, justifica-se o estudo dessa temática, pois considera a relevância por explicitar a questão dos próprios familiares abandonarem seus idosos, enfatizando esse tipo de violência, que fere a dignidade do idoso, gerando sofrimentos psíquico e emocional.

O respectivo trabalho tem como objetivo geral compreender o motivo que ocasiona o abandono do idoso pela sua família; os objetivos específicos são: compreender o comportamento atribuído ao idoso institucionalizado em relação à família; descrever os motivos que levam os idosos a residirem em Instituição de Longa Permanência, citando vantagens e desvantagens, buscando entender os efeitos da institucionalização na vida do idoso.

O método aplicado foi por meio de estudos bibliográfico e documental, dando início com a breve explanação do que é ser idoso segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e os instrumentos legais que amparam a pessoa idosa. Em seguida, será discutido o abandono do idoso, caracterizando as diversas formas de abandono e suas conseqüências.

Logo após, trataremos da relação idoso *versus* família, pontuando mudanças que perpassam na dinâmica familiar, as quais refletem na quebra de vínculos, induzindo a família na tomada de decisão, como a colocação do idoso em instituição de longa permanência. Posteriormente, relataremos o surgimento de ILPI; na seqüência, ressaltaremos a responsabilidade da sociedade para com o idoso e a

importância da mesma para a eficácia das políticas que respaldam o público em questão. Em seguida, elencaremos as formas de violência contra o idoso, dando continuidade com a exposição do Estatuto do Idoso. Apresentaremos também o caminho metodológico do trabalho e, por fim, a conclusão e as considerações finais da referida pesquisa.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa e tem métodos bibliográfico e documental aplicados sobre o tema Abandono do Idoso pela Família.

Para Minayo (1993, p. 21-22), a pesquisa qualitativa:

[...] preocupa-se, nas Ciências Sociais, com o nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. E o que corresponde a um espaço mais profundo, as relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Conforme Gil (2010, p. 29), a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado.

Praticamente, toda pesquisa acadêmica requer, em algum momento, realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica. Tanto é que, na maioria das teses e das dissertações desenvolvidas atualmente, um capítulo ou seção é dedicado à revisão bibliográfica, elaborada com o propósito de fornecer fundamentação teórica bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema.

Ainda de acordo com Gil (2010, p. 30), a pesquisa documental é:

[...] utilizada em praticamente todas as Ciências Sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de semelhanças com a pesquisa bibliográfica, posto que, nas duas modalidades, utilizam-se dados já existentes. A principal diferença está na natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc.

Na coleta de dados, foi aplicada a pesquisa bibliográfica básica por meio de artigos acadêmicos, dissertação, endereço eletrônico, *Vade Mecun*, cartilha da pessoa idosa: direitos e informações, a qual explicita informações gerais, como serviços prestados ao idoso pelos equipamentos públicos e seus direitos institucionais.

3 IDOSO

É considerado idoso o ser humano com 60 anos ou mais, podendo variar segundo as condições de cada país ou região. A própria Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece que qualquer que seja o limite mínimo adotado é importante considerar que a idade não é algo obrigatório, podem ser levadas em consideração variações quanto às condições de saúde, classes sociais diferentes, níveis de participação na sociedade e de independência entre as pessoas idosas de uma região para a outra. Mesmo considerando todos esses meios, no Brasil, a idade em que uma pessoa deve ser considerada idosa é a mesma perante todo o território (RENAULT, 2012).

A expressão “idosa” já constava no texto da Constituição Federal de 1988 e já era previsto, no art. 229, que os filhos maiores têm o dever de cuidar e amparar os pais na velhice, na carência ou na enfermidade. Ao mesmo tempo, no art. 230, está expresso que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com o passar dos anos, o Estado foi trabalhando e elaborando novas leis para beneficiar e resguardar o idoso; dentro da Política Estadual da Terceira Idade, Lei nº 13.243, de 25 de julho de 2002; Constituição Federal – artigos 203 e 230 (§ 1º e 2º); Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, acrescida da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de 22 de setembro de 2004; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – Resolução nº 145 – CNAS, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28 de outubro de 2004); Norma Operacional Básica – RH/SUAS – Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 (DOU 26 de dezembro de 2006); Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; Regulamentação da Política Nacional do Idoso – Decreto nº 1.948, de 3 de

julho de 1996; Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003; Serviços de Atenção ao Idoso – Portaria MPAS/SEAS nº 73, de 10 de maio de 2001; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – Portaria MS/GM nº 2.528, de 19 de outubro de 2006; Política Estadual da Terceira Idade – Lei nº 13.243, de 25 de julho de 2002 (FERREIRA; SILVA; COSTA, 2013).

Atualmente, o idoso é tema de muitas discussões, principalmente, acerca de seus direitos já institucionalizados pela Lei nº 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, chamando a atenção para a dimensão do envelhecimento e também para as políticas públicas com a finalidade de suprir suas necessidades.

O envelhecimento vai atingir vários aspectos, tanto relacionados à qualidade de vida, à capacidade funcional do idoso, o nível socioeconômico quanto ao estado emocional, à interação social, à atividade intelectual, ao autocuidado, ao suporte familiar, ao próprio estado de saúde (QUEIROZ, 2010).

[...] a velhice, como todas as situações humanas, tem uma dimensão existencial: modifica a relação com o mundo e com sua própria história. Por outro lado, o homem nunca vive em estado natural: na sua velhice, como em qualquer idade, um estatuto lhe é imposto pela sociedade a qual pertence (BEAUVOIR, 1990, p. 15 *apud* OLIVEIRA, 2007, p. 278).

Segundo Queiroz (2010), envelhecer é um processo natural pelo qual todos os seres vivos passam. Porém, entre os seres humanos, o envelhecimento não é vivenciado de forma simples, pois o processo é carregado de significados e estigmas. Para tanto, existem profissionais capacitados que atuam na área de gerontologia – ciência que estuda o processo de envelhecimento – e geriatria – ciência que estuda as doenças que afetam as pessoas idosas.

3.1 Idoso e família

A família é considerada uma instituição do meio social, cujo papel, no desenvolvimento de cada indivíduo, é de fundamental importância. É no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização de cada membro bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações. É considerado família:

[...] seja aquela definida como nuclear, formada por pais, ou expandida, que inclui as pessoas que são consideradas como membros de uma mesma família, independentemente de laços consanguíneos ou parentais, constituem-se a fonte primária de auxílio e cuidados aos seus integrantes, desde o nascimento até a morte (PERLINI; LEITE; FURINI, 2007:2 *apud* SOUZA, 2013, p. 36).

O ambiente familiar é um local no qual deve existir harmonia, afetos, proteção e todo tipo de apoio necessário na resolução de conflitos ou problemas de algum dos membros. As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionam a unidade familiar.

A família tem o dever de cuidar, proteger e zelar pela integridade física do idoso diante da incapacidade natural, afastando a ideia de colocá-lo em situação de perigo. A família é fundamental para assegurar a assistência ao idoso assim como os órgãos públicos e outros setores que possam garantir a efetivação dos seus direitos, entre eles estão a convivência familiar, o respeito entre os membros e as condições favoráveis que garantam dignidade e qualidade de vida do idoso (SOUZA, 2013).

Os familiares, por não compreenderem que a fragilidade faz parte do processo de envelhecimento, exigindo responsabilidades e cuidados para com esses idosos, acabam gerando conflitos. Embora a família seja essencial para o indivíduo no processo de socialização, em alguns casos, os familiares se tornam insensíveis quando se trata da pessoa idosa, pois não conseguem compreender que esse processo é natural e parte complementar da vida do indivíduo (SOUZA, 2013).

A falta de compreensão aliada a relações conflituosas no ambiente familiar pode resultar na ruptura do convívio do idoso com a família, que, em busca de atenuar ou sanar o problema, opta em colocar o idoso em instituições de longa permanência.

3.2 O idoso e a sociedade

A sociedade também é responsável pela eficácia da Política Nacional do Idoso, havendo uma necessidade de que esta não se acomode, pois, na ocasião de qualquer evidência de abuso contra idosos, cada um deverá cobrar providências dos responsáveis para evitar ou frear sua ocorrência. Sendo assim:

[...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003 *apud* AFFELDT, 2013).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), em 2009, foi constatado que as pessoas com mais de 60 anos arcam com, pelo menos, metade da despesa familiar em 53% dos domicílios brasileiros. Esses percentuais vão se elevando na medida em que os idosos pertençam a classes mais modestas, tornando-se primordiais no sustento da família. Ainda segundo a pesquisa, 81% se declararam independentes para tarefas cotidianas e 64% costumavam viajar, ou seja, todos são consumidores ativos.

Na sociedade capitalista, o idoso é apresentado como beneficiário já que contribuiu para o seu país e agora pode gozar de seu repouso, respaldado pelas políticas sociais que se efetivam por meio de serviços. Os idosos dispõem de um leque de “alternativas” dentro desses serviços, na sua maioria estatais, que estão caracterizados em várias atividades identificadas no âmbito do discurso da universalidade de direitos. Segundo a assistente social Maria de Nazaré Machado, “verificam-se a carência do entendimento e o aprofundamento do estudo teórico, considerando ser sua categoria presente no movimento que requer sustentação no âmbito das políticas sociais determinantes do processo de incluir ou excluir” (MACHADO, *apud* EVELIN, 2008, p. 66).

De acordo com Duarte (1998), não se pode afirmar que o envelhecimento se inicia quando uma pessoa completa 60 ou 65 anos, uma vez que diversos especialistas reconhecem que depende de fatores biológicos individuais. Portanto, é importante a valorização dessas pessoas idosas, pois estas, com suas experiências e histórias de vida, têm uma grande contribuição para a sociedade.

É necessário que se reconsidere o espaço do idoso assim como o seu valor dentro da sociedade que também é responsável pela eficácia da Política Nacional do Idoso, havendo a necessidade de que esta não se acomode, pois, com qualquer evidência de abuso contra idosos, cada um deverá cobrar às autoridades.

Nota-se que a sociedade capitalista impõe um isolamento social às pessoas que envelhecem e não participam diretamente do processo produtivo.

3.3 Melhor idade na realidade social

Envelhecer no contexto familiar torna-se um processo de iniciar um novo papel, em que esse idoso já não tem a mesma importância de chefe de família, mesmo sendo dele a maior parte de contribuição para a manutenção daquele lar (RENAUT, 2012).

Questionamentos entre gerações são comuns; o idoso torna-se desinteressante, perde a identidade, sua autonomia, embora que, para a família, seja sinal de ganhar mais um recurso financeiro (RENAUT, 2012).

Segundo Moraes (2008), há vários fatores que fazem parte do envelhecimento, um deles é o fator psicológico, por meio do qual se percebe um diferencial de comportamento de cada idoso – grande parte deles perde sua autonomia e começa a apresentar dificuldades para se adaptar à nova fase.

Com o passar do tempo, surgem doenças, mudanças na aparência, perda de alguns familiares, ou seja, seu papel de cidadão vai perdendo a importância dentro da sociedade, pois essas transformações contribuem para alguns conflitos entre gerações, fazendo com que o idoso seja excluído, desvalorizado, principalmente, nos fatores financeiro e afetivo. É importante e necessário o vínculo familiar no processo de envelhecimento e cada um oferecer ao idoso uma convivência saudável, garantindo carinho, atenção e apoio. A família deve ser o ponto de apoio do idoso em todos os momentos, sabe-se que ela é muito importante para seu bem-estar.

A conquista da longevidade da pessoa humana vem ocorrendo ao longo tempo em decorrência de um conjunto de fatores, como o avanço da ciência e da tecnologia, que tem contribuído para ampliar o conhecimento sobre o envelhecimento para que possa produzir uma nova maneira de retardar e ter um envelhecimento melhor e que as implementações de políticas públicas venham beneficiar o idoso com qualidade de vida (LIMA, 2006 *apud* AFFELDT, 2013).

O preconceito contra a velhice reflete as desigualdades sociais e, segundo Barreto (p. 24), “é mais forte do que o preconceito racial” por já estar incorporado na sociedade e ser aceito pelos próprios idosos. Elogia-se o velho por características contrárias à velhice; expressões como “velha muito conservada” e “velho de espírito jovem” equivalem à ideia racista contida em “preto de alma branca”. O aspecto econômico da sociedade também contribui para com o preconceito contra o idoso.

Ainda que possa ser benéfica, permitindo a reflexão e a busca da interioridade, a solidão pode ser dolorosa ao aliar-se a outros fatores como o relacionamento com a família, a mudança nas relações amorosas e a proximidade da morte. “Na velhice, a solidão pesa. Não é apenas um sentimento, é um estado, uma maneira de ser – a solitária maneira de ‘ser velho’ em nossa sociedade” (p. 30).

3.4 Abandono de idoso

Falar de abandono de idoso nos faz recorrer às leituras das autoras Toaldo e Machado (2012), que explicitam que os idosos sofrem diversos tipos de abandono, entre eles, material, moral e afetivo em casa de saúde ou em ILPI, sendo este o mais recorrente, além de maus-tratos, geralmente, ocasionados pelos próprios familiares.

Para Oliveira e Santos (2008), o abandono do idoso está relacionado com sua história de vida e com as características individuais de cada ser humano diante das relações interpessoais construídas ao longo da vida e que, em virtude das fragilidades decorrentes do envelhecimento, tornam-se mais evidentes.

O abandono expressa sensações de solidão, desproteção, desamparo e exclusão. Logo, relaciona-se aos sentimentos de injustiça, crueldade ou a perda do amor dos filhos, dos familiares e da sociedade. Nesse contexto, observa-se a necessidade e a importância de um profissional para analisar, compreender e acompanhar o idoso no enfrentamento da realidade do abandono e dos motivos que levaram à tal situação com o intuito de amenizar tais sentimentos (HERÉDIA; CORTELLETTI; CASARA, 2014).

Embora os idosos estejam respaldados pelo Estatuto do Idoso, que garante diversos direitos, ainda é no seio familiar onde mais ocorre a violação dos direitos, aumentando o sentimento ou a sensação de ingratidão, decepção e sofrimento nos idosos, mas, ainda assim, muitos querem continuar ao lado dos seus familiares, mesmo quando essa vontade não é compartilhada pelos parentes. Vale ressaltar que não existe meios legais que obriguem o fortalecimento ou a restauração dos vínculos afetivos, talvez sendo esse o maior desejo do idoso (KARAM, 2011).

No Estatuto do Idoso, seus artigos 4º ao 7º expõem sobre os amparos físico e moral – “nenhum idoso será objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e atentado a seus direitos”. Tais comportamentos acontecem

dentro dos seus lares, seja por agressão física ou moral, por intolerância, abandono afetivo, reprimindo seus direitos naquilo que já lhes pertence. Ou subentende-se que pertença devido os laços afetivos, mas que, por algum motivo ou razão, foram desfeitos ou estão fragilizados, levando a família, em alguns casos, a renegar os suportes emocional e psicológico a esse idoso, provocando a sensação de abandono afetivo.

3.5 Abandono afetivo do idoso pelos familiares

Para Barros (2013), o abandono afetivo de idosos, ação ou omissão, faz-se presente no comportamento e na conduta adotados pelos filhos que, deliberadamente, deixam de cumprir o dever de amparo aos pais idosos, seja por negligência nos cuidados, seja pelo descumprimento do dever de convivência familiar, devendo ser analisado caso a caso.

De acordo com Toaldo e Machado (2012), a dor e a humilhação pela causa de abandono ao idoso, como a negação do afeto, do convívio e do próprio alimento, não afetam só materialmente, pois a dor se reflete psicologicamente, não podendo mais esta ser desconsiderada em face de ausência de previsão legal do Estatuto do Idoso.

O dano moral, em última análise, é uma violação à dignidade humana, a um princípio constitucional. Normalmente, o que fere a nossa dignidade é a humilhação, o constrangimento, a ofensa, a mágoa, e, quando a jurisprudência optou por fazer decorrer o dano moral desses sentimentos, acertou acerca de sua real natureza jurídica (MORAES, 2009, p. 132).

No dano moral, são atingidos os sentimentos da vítima, sua vida, sua honra, sua imagem, seu reconhecimento social assim como sua integridade física e psíquica.

Segundo Toaldo e Machado (2012), o idoso é visto pelos filhos, pelas noras e pelos próprios netos, pois estes copiaram o modelo de comportamento de seus pais, como um invasor de lares pelo fato de usar o espaço físico que era da família. Por isso, acaba sendo descartado, discriminado, não conseguindo mais manter seu espaço, passando a ser considerado um peso para os familiares, muitas vezes, tornando-se vítima de maus-tratos e do descaso.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado:

[...] o direito à dignidade humana, caracterizando com a sua violação que aquele que abandona, fere fortemente este princípio em virtude da ilicitude do ato. Todavia, não houve qualquer previsão legal, no Estatuto do Idoso, quanto à possibilidade de indenização por danos morais em caso de abandono afetivo por seus familiares. Porém, muitos doutrinadores entendem que a dor, o sofrimento ou a humilhação, quando interferem de maneira intensa no comportamento psicológico do indivíduo, são vistos como danos morais (TOALDO, MACHADO, 2012).

3.6 Abandono de incapaz

O abandono de incapaz é abandonar uma pessoa que está sob seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, pessoa esta que, por qualquer motivo, é incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono e do desprezo, pois há o perigo concreto que se traduz no ato de afastar-se da vítima, colocando em risco a vida ou a saúde (BASTOS, 2007).

Portanto, abandonar idoso é crime previsto no art. 133 do Código Penal Brasileiro, com detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos. No caso de esse abandono provocar lesão grave ou morte, a pena aumenta de 2 (dois) até 24 (vinte e quatro) meses mais 1/3 se o abandono ocorrer em lugar ermo, com cônjuge, irmão ou se a vítima for maior de 60 anos.

Podemos ressaltar que o abandono de incapaz pode ocorrer pelo familiar a partir do momento que deixa o idoso só. Quando este não tem condições de responder pelos seus atos e agir sozinho, pode ser considerado como abandono já que o próprio não tem como defender-se dos riscos.

3.7 Idoso em instituição de longa permanência

O surgimento de instituições para os idosos não é recente. De acordo com Araújo, Sousa e Faro (s/d), o cristianismo foi pioneiro no amparo aos idosos – há registro de que o primeiro asilo foi fundado pelo Papa Pelágio II (520-590), que transformou sua casa em hospital para velhos.

Podemos definir a palavra asilo como casa de assistência social em que são recolhidos, para sustento e/ou educação, pessoas pobres e desamparadas, como mendigos, crianças abandonadas e velhos. Podendo, assim, associar a ideia de

guarita, abrigo, proteção ou local denominado de asilo independentemente de seu caráter social, político ou de cuidados com dependências física ou mental (ARAUJO; SOUSA; FARO, s/d).

Aos poucos, foram criadas novas nomenclaturas para distinguir os locais de assistência aos idosos, como abrigo, lar, casa de repouso entre outras. Em busca de padronizar a nomenclatura, tem sido proposta a denominação de Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI), desse modo, define-se como instituição de atendimento integral a idoso, dependentes ou não, com ou sem condições familiares (ARAÚJO; SOUSA; FARO, s/d).

Segundo Bartholo (2003), o termo “Instituição de Longa Permanência é tradicionalmente empregado com o sentido de abrigo e recolhimento, usualmente mantidos pelo poder público ou por grupos religiosos”.

Para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as instituições de longa permanência, na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283 (BRASIL, 2005), são como instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania (WILDNER, 2012).

No Brasil, a primeira instituição voltada para os cuidados da velhice foi a Instituição de Longa Permanência em São Luiz para a Velhice Desamparada, em 1890, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Essa instituição asilar não abrigaria apenas os idosos pobres, prosseguindo em um viés filantrópico-assistencialista do início do século XIX, mas também aqueles que tinham recursos financeiros. Para estes, foi criada uma ala especial na referida instituição, em 1909, na qual residiam mediante pagamento de mensalidade (GROISMAN, 1999 *apud* SOUZA, 2013).

A prática da institucionalização no Brasil do século XIX passou por três momentos. O primeiro, o indigente, que era visto como incapaz para trabalhar, era considerado parte da sociedade e, por isso, protegido pela caridade das famílias abastadas. Os idosos já se encontravam em meio a esses pobres. O segundo momento é marcado pelo fortalecimento do discurso higienista da medicina social, que, associada à filantropia, interveio sobre a organização do espaço urbano por uma “sociedade sadia”, controlando, separando e categorizando os pobres além de criticar a caridade realizada até então. O terceiro momento pode ser caracterizado

pela “laicização”, quando as instituições se tornaram especializadas. (NEGREIROS, 2012).

Segundo Petrilli (2002), os principais motivos da admissão de idosos em asilos é a falta de respaldo familiar, relacionado a dificuldades financeiras, distúrbios de comportamento e precariedade nas condições de saúde.

Os idosos são inseridos nos lares ou abrigos por muitos motivos, mas são os seus próprios filhos, em sua maioria, quem determinam essa condição. Em muitos casos, os filhos adultos, por constituírem família, não têm condições de agregar os idosos, cuidar, ou por não querer deixá-los sozinhos (SOUZA, 2013).

Com isso, compreende-se que o principal motivo que leva à institucionalização dos idosos são as mudanças na dinâmica familiar, como o ingresso da mulher e dos jovens no mercado de trabalho, a diminuição dos membros das famílias. Assim, acabam considerando que o idoso será melhor cuidado nesse local por terem profissionais capacitados.

Papaléo Neto (2000) defende que, mesmo estando dentro da instituição, para a vida do idoso, o ambiente familiar é crucial, pois o contato com a família permite a proximidade ao meio natural de vida. Além disso, o contato familiar preserva o autoconhecimento, os valores e os critérios.

3.8 Tipos de violência contra a pessoa idosa

No Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lançou, em dezembro de 2005, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. O objetivo do Plano, em suma, é promover ações que levam ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (ONU/2002), que tratam do enfrentamento da exclusão social e de todas as formas de violência contra esse grupo social.

As denúncias de violência contra a pessoa idosa ainda são poucas. O efeito da experiência traumática sofrida pela pessoa idosa pode ser agravado pelo medo de sofrer represálias ao denunciar, pois, muitas vezes, as vítimas têm sentimentos de afeto em relação aos seus agressores.

A violência contra a pessoa idosa pode assumir várias formas, ocorrer em diferentes situações e por diferentes motivos (OLIVEIRA *et al.*, 2012, p. 557):

[...] violência física: é qualquer forma de agressão física, como golpes, queimaduras, fraturas, administração abusiva de medicamentos ou tóxicos; violência psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social; violência sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; autonegligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança pela recusa de ministrar cuidados necessários a si mesma; violência econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais; abandono: é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência; negligência: refere-se à recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais, tais como: negação de alimentação, negação de cuidados de higiene, negação de habitabilidade, seguranças e tratamentos médicos.

No intuito de minimizar ou prevenir tais violências, foi criado o Estatuto do Idoso.

3.9 Estatuto do Idoso

Segundo Silva (2005), o Estatuto do Idoso se torna o resultado das mudanças históricas, políticas e sociais que o Brasil vem atravessando e exalta as conquistas almeçadas e, por muitos, esquecidas. Contudo, deve-se ter em mente que devemos possuir a capacidade de integrar esta camada da sociedade, ou seja, o idoso, no sistema social, não só valorizando conquistas de direitos mas também elaborando mecanismos de controle que garantam a sua aplicação.

Instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e, em conjunto com as leis citadas anteriormente, estabelece diretrizes básicas que fundamentam e norteiam as ações de proteção e de promoção da qualidade de vida para a pessoa idosa e propõe melhorias para socialização do idoso e condições de vida.

O que se pode notar é que o Estatuto do Idoso veio para reforçar o papel do Estado, que é garantir direitos aos idosos, promovendo-lhes uma velhice digna como

também programas sociais e políticas públicas adequadas voltadas para essa demanda, conforme as leis ditam.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a segurar os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Para assegurar as condições de dignidade e promover sua autonomia, integração e efetivar a participação na sociedade, garantindo-lhes os direitos mediante as políticas sociais, deste modo, foi instituído que a pessoa idosa tenha direitos assim descritos na cartilha da pessoa idosa: Direitos e Informações. Direitos estes como:

[...] habitação, de acordo com o Estatuto do Idoso, está previsto no art. 38, inc. I, que todo idoso tem direito à prioridade na aquisição da casa própria, sendo estabelecidas reservas de pelo menos 3% das unidades residenciais em seu favor em programas habitacionais públicos e estabelece que esses espaços devem velar para que não haja obstáculos e que tenham mobilidade para o acesso (ESTATUTO DO IDOSO, ART. 38, INC. III).

[...] transportes coletivos urbano e semiurbano, é assegurada a gratuidade para o idoso exceto nos serviços seletivos e espaciais, para que a gratuidade seja assegurada, basta que a pessoa comprove a sua idade por meio de qualquer documento pessoal (ESTATUTO DO IDOSO, ART. 39).

O alimento é direito do idoso e obrigação de filhos, cônjuge, parentes e outros que tenham condições de prover o sustento. Caso não haja a possibilidade dos

familiares e da sociedade de garantir a sobrevivência do idoso, a responsabilidade será transferida para o Poder Público (ESTATUTO DO IDOSO, ARTS. 12-14, 2003).

4 CONCLUSÃO

Concluiu-se que o abandono do idoso pela família é uma realidade no Brasil, já que, diariamente, inúmeros idosos são deixados nas ILP por seus filhos, nas quais são obrigados a romper o vínculo familiar e dar início a uma nova vida, em ambiente estranho, com pessoas desconhecidas. Assim, são submetidos a viver na solidão, com tristeza, mágoa entre outros sentimentos que geram várias doenças que se agravarão pela própria idade.

Com a perda da família e principalmente dos filhos, esses idosos vão ficando excluídos da convivência familiar porque quem determina suas condições de vida são seus filhos.

Vale ressaltar que devemos respeitar, valorizar e reconhecer os idosos como grandes contribuintes com suas experiências e histórias de vida. Em relação a isso, sabe-se que a realidade é bem diferente; muitas vezes, o idoso não tem seu lugar garantido no seio familiar nem na sociedade, que acaba o considerando improdutivo e incapaz, mesmo sabendo que pode contar com sua colaboração e orientação para as novas gerações.

É comum o idoso ser mandado para as ILP, ficando sem o acompanhamento familiar, logo, gerando isolamento, o qual afeta, cada vez mais, a sua saúde física e psicológica. Na maioria das vezes, os filhos, ao deixarem seus pais, sempre adotam a desculpa de que passarão depois para pegá-los, só que não retornam.

REFERÊNCIAS

- AFFELDT, Marco Aurélio Filtren. **O asilo enquanto espaço e lugar: a institucionalização da velhice em Santa Maria – RS**, 2013, 173 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de mestrado do programa de pós-graduação em Geografia e Geociências. Área de concentração: Educação do Espaço e Dinâmica Regional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Disponível em: <w3.ufs.br>. Acesso em: 24 out. 2017.
- ARAUJO, Claudia Lysia de Oliveira; SOUSA, Luciana Aparecida de; FARO, Ana Cristina Mancussie. **Trajetória das instituições de longa permanência para idosos no Brasil** (s/d). Disponível em:<www.here.abennaacional.orgbr>. Acesso em: 24 out. 2017.
- BARTHOLO, M. **No último degrau da vida: um estudo no asilo Barão de Amparo**. Vassouras: Revista de mestrado em História, 2003.
- BASTOS, João José Caldeira. **Abandono de incapaz**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10663>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1990. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/download/13108/9637>. Acesso em: 16 out. 2017.
- DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliane Ferreira; MORAES, Naime Márcio Martins (Coord.). **Afeto e estruturas familiares**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- ESTATUTO DO IDOSO. **Lei nº 10.741/10**. Disponível em Biblioteca Digital – Câmara dos Deputados: <1699.vrl.câmara.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2016.
- ESTATUTO DO IDOSO. **Vade Mecum do Serviço Social**. (Org.) LOPES, Cinthia Fonseca; CRUZ, Erivania Bernardino, 5. ed. Fortaleza: Premium, 2014.
- FERREIRA, Elysama Ruth Holanda; SILVA, Hévila Islainy Castro; COSTA, Stephanny Carolliny Alves. **A situação da pessoa idosa e a atuação do Serviço Social junto à garantia de direitos no Instituto Amantino Câmara**. Mossoró-RN, 2013. Disponível em: <http://socialuern.blogspot.com.br/2013/12/a-situacao-da-pessoa-idosa-e-atuacao-do.html>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- FREITAS, Gonçalves Vanderléia *et al.* **Abando do idoso em instituição de longa permanência**. Disponível em: <htts://seguro.mprj.mp.br/documents/112957/199364082/artigo abandono do idoso.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti; CORTELLETI, Ivonne Assunto; CASARA, Miriam Bonho. **Abandono na velhice**: Disponível em:

<<https://volpisantos.blogspot.com/2014/07/solidao-abandono-na-velhice.html>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

JUNIOR, Jose Martins Lima. **Danos morais por abandono afetivo de idoso por familiares**. Disponível em: <Just.com.br/artigos/1903/danos-morais-por-abandono-afetivo-de-idosos-por-familiares>. Acesso em: 27 ago. 2017.

KARAM, Adriana Leitão. **Responsabilidade Civil**: o abandono afetivo e material dos filhos em relação aos pais idosos. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/dir.familia/responsabilidade.civil.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

MELO, Nehemias Domingos de. Abandono Moral: fundamentos da responsabilidade civil. In: **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**. Porto Alegre, v. 6, n. 34, p. 32, mar./abr. 2005b.

MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al.* **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 16. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1994.

NEGREIROS, Luciana da Silva. **Fisioterapia respiratória em idosos acamados residentes em ILPI**: Disponível em: <http://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/24/5_-_Fisioterapia_respiratoria_em_idosos_acamados_residentes_em_ILPI.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2017.

PAPALÊO NETTO, Matheus. **Gerontologia**: A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu – Conceito de velhice, o idoso e a família (p. 92-97).

PENNA, Carolina Paulino *et al.* **Responsabilidade civil dos filhos com relação aos pais idosos**: abandono material e afetivo. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doutrina_24230664>. Acesso em: 22 out. 2017.

PETRILLI FILHO, J. F. **Causas da inserção de idosos em uma instituição asilar**. Escola Anna Nery – Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. I, p. 135-143, 2002.

PREFEITURA DE FORTALEZA. **Cartilha da Pessoa Idosa**: Direitos e Informações. Disponível em: <www.calameo.com/books/00036052488d1a70d54f5>. Acesso em: 31 out. 2017.

QUEIROZ, Gleicimara Araújo. **Qualidade de vida em instituição de longa permanência para idoso**: considerações a partir de um modelo alternativo de assistência. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/mestradopscologia/2010/Dissertacoes/Dissertacao_Gleicimara%20.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2017.

RENAULT, Ana Carolina Nunes. **Violência contra o idoso**: O papel atual do assistente social no atendimento das demandas em casos de violência contra o idoso no Hospital Regional do Paranoá. Brasília, 2012. Disponível em:

<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4921/1/2012_AnaCarolinaNunesRenault.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SANTOS, Laysa Buriti *et al.* **Características dos idosos vítimas de violência doméstica no Distrito Federal**: Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v15n3/v15n3a16>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

SOUZA, Marileide Gomes de. **Abandono familiar e a percepção dos idosos institucionalizados**. 2013. 100 f. Monografia – Curso Serviço Social, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2013. Disponível em:

<<https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/monografias/graduacao/8-Servico-Social/464-abandono-familiar-e-a-percepcao-dos-idosos-institucionalizados>>. Acesso em: 31 out. 2017.

TOALDO, Adriane Medianeira; MACHADO, Hilzza Reis. Abandono afetivo do idoso pelos familiares: indenização por danos morais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito.juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=113100>. Acesso em: ago. 2017.

WILDNER, Laura Elisa Scherer. **Vivência em uma instituição de longa permanência de idoso**: um relato de experiência. 2012. Trabalho acadêmico – Curso de Graduação em Enfermagem, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, 2012. Disponível em: <<repositorio.ufsm.br>>. Acesso em: 24 out. 2017.